



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano 1

Lei



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.752.191/0001-90

LEI Nº 090/2025

Potiraguá-Bahia, em de 17 de junho 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, o Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, até o montante de R\$ 96.156,09 (noventa e três mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme as seguintes especificações:

ÓRGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ		
SECRETARIA	05005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE	05005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA				
2.076		AÇÕES DE APOIO AO SETOR DE CULTURA – PNAB		
ELEMENTO		FONTE		VALOR
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1719	R\$	80.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais		1719	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1719	R\$	11.156,09
TOTAL GERAL			R\$	96.156,09

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000087

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano 1



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial estabelecida por esta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a sua indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Potiraguá, Estado da Bahia, aos 17 dias do mês de Junho de 2025.



Elias De Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170